

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**DENISE ALMEIDA DE ANDRADE**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e Educação Jurídica [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birmfeld; Denise Almeida De Andrade; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-872-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 17 de novembro de 2023, durante XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Fortaleza-CE, no Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, com o tema ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÕES DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

O artigo ALUSÃO TECNOLÓGICA NO ENSINO DE DIREITO: EMERGÊNCIA, OBSTÁCULOS E DESAFIOS, de autoria de Cibele Faustino de Sousa , Alexander Perazo Nunes de Carvalho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva,

destaca que a internet não é terra de ninguém. Afirma que, nesse sentido, há diversas situações em que há necessidade de aplicação dos princípios e das garantias fundamentais constitucionais. O artigo defende que além da existência da adequada proteção ao acesso à internet, por meio da inclusão digital, devem ser atendidos os demais direitos, protegendo-se o princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, ressalta que o ensino do Direito deve preparar os operadores do Direito, não só para o uso das novas tecnologias, mas para as transformações dela decorrentes. O estudo, explicita a urgência de uma transformação no ensino do Direito, capaz de adaptar o sistema jurídico e seus operadores aos parâmetros sociais exigidos pela terceira década do século XXI. Destaca que é preciso abandonar a ideia de uma “justiça morosa”. Afirma que, nesse sentido, o uso da tecnologia é essencial, sendo necessária uma adaptação das matrizes curriculares dos cursos de direito. Assenta que é necessário estabelecer a operacionalidade em função do tempo e formas, ensejando maior eficácia do uso dos recursos tecnológicos. Assim, o artigo elenca as necessidades curriculares atuais para o eficaz uso das tecnologias, bem como os obstáculos e desafios em sua implantação, por meio da pesquisa bibliográfica reportada. Verificando que há vantagens e desvantagens do uso da tecnologia, defende-se que as novas ferramentas digitais, não são capazes de substituir características exclusivamente humanas, consideradas essenciais para as profissões jurídicas.

O artigo O DIREITO À PRIVACIDADE NA SOCIEDADE INFORMACIONAL: CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO ORIENTADA PELA PROTEÇÃO DE DADOS, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva , Ivan Dias da Motta e Aline de Menezes Gonçalves tematiza a importância da proteção do direito à privacidade, enquanto direito da personalidade, e a (im)possibilidade de uma educação emancipatória da população sobre temas relacionados às novas tecnologias e à proteção de dados no contexto da sociedade de informacional. O problema que orienta a pesquisa é assim consubstanciado: quais são os limites e as possibilidades de construção de uma educação voltada à emancipação da população no que se refere à proteção de dados sensíveis, que afetam o direito à privacidade enquanto direito da personalidade, no contexto da sociedade contemporânea, marcada pelas novas tecnologias? A hipótese lançada ao problema proposto consiste na seguinte ideia: na contemporaneidade, as pessoas, diuturnamente, utilizam programas de computador, jogos eletrônicos e aplicativos de celular que são responsáveis por colocá-las em contato direto com empresas que exploram dados e informações no mercado. Assim, o artigo parte da hipótese básica de que a educação para a utilização de serviços e plataformas virtuais se afigura como condição de possibilidade para evitar danos aos direitos da personalidade dos usuários. O objetivo geral consiste em propor um modelo de educação pautada nos fundamentos da LGPD, que permeie todos os níveis de formação, de modo transdisciplinar, como condição de possibilidade para redução de danos aos direitos da personalidade no contexto da violação à privacidade de usuários de serviços oferecidos pelas Big Techs online. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, mediante aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica e documental e técnica de procedimento monográfica.

O artigo DIREITO À EDUCAÇÃO E REGULAÇÃO BUROCRÁTICA NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES, de autoria de Gustavo Luis De Moura Chagas , Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima e Robert Erik Cutrim Campos, analisa a regulação burocrática profissional, com enfoque nos deveres e direitos dos professores no ensino superior privado, procurando destacar este contexto no qual os docentes estão submetidos. O lugar da pesquisa foi uma instituição de ensino superior brasileira localizada em São Luís, capital do Estado do Maranhão, salientando as características do setor privado com o objetivo de identificar os dilemas a que estão submetidos os professores no sistema universitário privado do país, posto que não possuem estabilidade de emprego, não dispõem de regulamentação adequada às atividades específicas que desempenham; não têm no magistério superior sua ocupação principal que assegure os recursos integrais para a subsistência e não apresentam um processo formativo adequado e voltado para as necessidades da atividade docente, apesar de maioritariamente possuírem algum tipo de pós-graduação. A metodologia adotada é de matriz qualitativa com assente no

estudo de caso, com recurso à observação, e a entrevista semi-estruturada, recorrendo à triangulação dos dados como técnica para análise dos dados recolhidos. Os resultados permitem afirmar que o processo de regulação dos profissionais do ensino superior é do tipo burocrática e possui características diferenciadas. Ressalta que os professores das instituições privadas não conseguem se firmar como profissionais, no que diz respeito aos direitos legalmente assegurados nas suas entidades de representação e não possuem uma estrutura sistemática de atuação profissional.

O artigo A EMANCIPAÇÃO DA CONDIÇÃO FEMININA A PARTIR DO DIREITO À LIBERDADE E À IGUALDADE PELA DIFERENÇA - A NECESSÁRIA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA JURÍDICO, de autoria de Maria De Lourdes Araújo e Ivan Dias da Motta, tem por objeto a análise das condições em que o Direito tem interpretado e aplicado o preceito constitucional da igualdade para o gênero feminino, na construção do pensamento jurídico e, a partir disto, em que medida, o pleno acesso aos espaços de formação do pensamento, sobretudo na educação, pode contribuir para a consolidação de um critério efetivamente equitativo, pela ideia da igualdade na diferença. Utiliza o método de abordagem hipotético-dedutivo na análise da literatura jurídica clássica, especialmente a partir das teorias de justiça, analisando como o gênero feminino foi retratado e considerado nas obras fundantes do pensamento jurídico nacional. Almeja fomentar novas discussões, inspirar opções políticas e práticas pedagógicas que caminhem no sentido da construção de uma nova cultura de equidade de direitos entre os gêneros masculino e feminino. Conclui que seriam mais dignas as condições de reconhecimento e efetivação de direitos da personalidade feminina na atualidade, não houvesse o precedente tolhimento sistemático e institucionalizado do acesso ao conhecimento em condições equitativas. Evidencia também a dívida histórica que a ciência jurídica ostenta com o gênero feminino e a importância desta consideração na normatividade vigente.

O artigo INSTRUMENTOS DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA UTILIZADOS NA REFORMA CURRICULAR E PEDAGÓGICA DO CURSO DE DIREITO DE UMA UNIVERSIDADE FEDERAL, de autoria de Gilberto Fachetti Silvestre, é fruto de pesquisa destinada a analisar e a sistematizar as fases e a operacionalização do procedimento de reforma da matriz curricular do Curso de Direito de uma Universidade Federal da Região Sudeste do Brasil e elaborar uma síntese e um relato do procedimento para orientar outras reformas curriculares. O Curso de Direito da Universidade em questão adotou um procedimento democrático participativo no processo de reforma da matriz curricular exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de 2018. Tem por pressuposto que a formulação de um processo de reforma a partir da ideia de democracia participativa faz com que os diversos segmentos possam ser atendidos e favorece atitudes emancipatórias de alunos, docentes e

demais envolvidos, garantindo a legitimidade da nova matriz curricular do curso. A metodologia é qualitativa, do tipo bibliográfica e documental, além de analítica, interpretativa e propositiva, pois, a partir do relato da experiência vivenciada na primeira fase da reforma, foi elaborada uma orientação inspiradora para outros processos. Como resultado, a pesquisa pretende elaborar planos com as experiências obtidas no processo de Reforma Curricular e Pedagógica 2020 do Curso de Direito da instituição e, assim, produzir um esquema para orientar outros cursos em suas reformas. A partir da teorização sobre a viabilidade e sobre as condições necessárias para desenvolver processos democráticos-participativos em reformas curriculares, a pesquisa contribui com a proposição de caminhos para um processo de reforma curricular democrático-participativo que permita a possibilidade de influência dos diversos segmentos envolvidos, emancipe esses sujeitos e gere uma matriz curricular plural e legitimada.

O artigo EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA ESTRUTURA FEDERAL BRASILEIRA E NA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, de autoria de Suênia Oliveira Mendes, Wanderson Carlos Medeiros Abreu e Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, assinala que a pandemia da COVID-19 provocou uma crise global que resultou em ações dos governos em todo o mundo. Nessa perspectiva, o artigo tem por objetivo conhecer os efeitos da pandemia da COVID-19 na estrutura federal brasileira e seu impacto temático na Pós-Graduação em Direito no Brasil. O estudo se alicerça na metodologia com viés dialético, abordagem qualitativa, utilizando técnicas de coleta de dados documentais com estratégia descritiva baseada por uma pesquisa bibliográfica. O artigo discute como o federalismo brasileiro respondeu à crise, destacando a tensão entre centralização e descentralização na tomada de decisões. Outro ponto do artigo envolve as implicações temáticas da crise sanitária na Pós-Graduação em Direito no Brasil. Assim, os resultados demonstram a mudança do modelo federativo brasileiro de cooperativo para o competitivo e seu reflexo temático na pós-graduação em Direito no Brasil foram trabalhos com a abordagem de direitos fundamentais; segurança alimentar e nutricional; acesso à internet; acesso à justiça; assentamentos; desinformação; estado democrático; direito à educação, entre outros. O artigo traz uma reflexão cuidadosa sobre a distribuição de competências e a interação entre as esferas governamentais e a Pós-Graduação em Direito que emergiu como pilar para a compreensão, contextualização e proposição de soluções em um contexto de crise.

O artigo A EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: IMPACTOS E DESAFIOS PÓS-PANDEMIA DA COVID-19, de autoria de Lucas Antunes Santos e Marcella Carneiro Holanda pretende destacar a importância do debate acerca das perspectivas do ensino jurídico, especialmente em razão dos desdobramentos de suas práxis causadas pela pandemia da COVID-19. Parte, inicialmente, do enfrentamento das questões sobre o perfil da educação

jurídica e da formação do bacharel em direito face às profundas e estruturais mudanças da sociedade atual. Em seguida, examina as questões atinentes ao ensino jurídico remoto e à inovação na educação, com adoção de novas abordagens pedagógicas e o desenvolvimento de novas competências e habilidades, as quais, especialmente após o contexto de calamidade pública causado pela propagação da COVID-19, tornaram-se o “novo normal”. Analisa, ainda, a transição para um modelo de ensino híbrido ou totalmente online, destacando os seus desafios quanto à qualidade do aprendizado, investimentos em infraestrutura, formação docente e equidade em um novo contexto educacional digital. Utiliza, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais e da legislação. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

O artigo **METODOLOGIAS ATIVAS E REDES SOCIAIS: ANÁLISE DO PROJETO “LIVES – EMPRESÁRIOS NA PANDEMIA” COMO POSSIBILIDADE DE DIÁLOGO VIRTUAL ENTRE TEORIA E PRÁTICA NO ENSINO DO DIREITO**, de autoria de Williane Gomes Pontes Ibiapina, Nathalie Carvalho Candido e Mônica Barbosa de Martins Mello, destaca que a pandemia acelerou o processo de virtualização de todas as dimensões da vida humana, entre as quais se destaca a relação de ensino-aprendizagem, no ensino superior. Nesta perspectiva, a pesquisa analisa em que medida as lives podem ser utilizadas no ensino jurídico como uma metodologia ativa capaz de promover o diálogo entre teoria e prática, em tempos de pandemia. A artigo faz a análise do Projeto “Lives – empresários na pandemia” planejado, em conjunto, por docente e discentes das disciplinas de Direito do Trabalho e Processos do Trabalho de uma universidade privada, no Nordeste do Brasil. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, realizada nos campos teórico e empírico, com abordagem qualitativa, e caráter exploratório e descritivo. Em sede de resultados, constata que o uso das “lives” possibilita o diálogo entre diferentes atores sociais e a interação entre teoria e prática, na qual o docente atua como mediador do aprendizado do aluno e ambos constroem, ativamente, o aprendizado.

O artigo **O DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO EXERCÍCIO DA GESTÃO DE CONFLITOS NO DIREITO 4.0**, de autoria de Aline Evaristo Brigido Baima e Denise Almeida De Andrade, assinala inicialmente que as soft skills podem ser entendidas como um conjunto de habilidades sociocomportamentais e surgem como elementos essenciais na capacitação dos profissionais do Direito, em especial daqueles que trabalham com formas adequadas de resolução de controvérsias. Nessa perspectiva, o artigo tem como objetivo geral pesquisar como os avanços tecnológicos em uma sociedade pós pandêmica, adoecida com transtornos psicológicos e de ansiedade, impulsionam o desenvolvimento de habilidades e capacidades não jurídicas do profissional do Direito para melhor exercer seu mister na

compreensão e no gerenciamento dos conflitos daqueles que procuram seus serviços jurídicos. Os objetivos específicos consistem em: i) pesquisar como a quarta revolução industrial impõe a atualização do perfil do jurista; ii) abordar noções gerais soft skills e consequente necessidade de desenvolvimento de habilidades sociocomportamentais e emocionais nos cursos de Direito; iii) demonstrar a relevância das novas habilidades aplicadas na gestão de conflitos. Como percurso metodológico, utiliza o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, como procedimento o aprofundamento teórico por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa traz como resultado a percepção de necessidade de adequação e atualização do perfil do jurista, diante dos impactos da quarta revolução industrial no mercado de trabalho, quando as competências técnicas (hard skills) se mostram insuficientes para os profissionais prosperarem. Outrossim, Verificou maior relevância da capacitação para soft skills a serem aplicadas em gestão de conflitos. Destaca que, alinhando-se a este contexto, o Ministério da Educação editou a Resolução n. 05 de 2018, incluindo estas habilidades como objetivos a serem desenvolvidos nos cursos de Direito.

O artigo A PEDAGOGIA ENGAJADA E PAUTADA NA ÉTICA COLETIVA: A EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS (UNIFESO), de autoria de Tainah Simões Sales e Felipe Cavaliere Tavares tem como ponto de partida a necessidade e a importância de se estabelecer um diálogo institucional sobre direitos humanos nas universidades e centros universitários brasileiros, como estratégia de consolidação de uma cultura de direitos humanos que seja capaz de combater as diversas situações de desrespeito à dignidade humana ainda existentes em nosso país. Neste sentido, partindo de uma visão dos direitos humanos sob a perspectiva de uma ética coletiva e enfatizando a urgência de uma pedagogia engajada em transformar a realidade social, o artigo demonstra a importância do processo de reativação do Núcleo de Direitos Humanos do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), localizado no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, através do qual se pretende impactar positivamente tanto a comunidade acadêmica como toda a sociedade do município, a partir do fortalecimento de uma cultura de inclusão, respeito e diversidade, atendendo ao compromisso histórico desta instituição de ensino com a dignidade humana.

O artigo ENSINO JURÍDICO COM UMA VISÃO CRÍTICA: EXPERIÊNCIA DO PLENÁRIO DO STF SIMULADO NA FACULDADE VIDAL, de autoria de André Vitorino Alencar Brayner e Leonardo José Peixoto Leal, partindo da premissa de que o ensino jurídico tem papel fundamental na qualidade do profissional atuante no mercado e em sua capacidade para pensar soluções inovadoras com base no Direito, traz um estudo sobre a

existência de uma visão crítica no ensino jurídico no Brasil e a realização de plenário simulado do Supremo Tribunal Federal como experiência para contribuir com esta. Destaca que as elevadas e continuadas críticas acerca da baixa qualidade do ensino da ciência jurídica, o elevado número de profissionais formados com dificuldade de ingresso no mercado e os elevados índices de reprovação em exame da ordem dos advogados e concursos públicos são resultados de problemáticas associadas a falta de criticidade nas academias. O artigo aborda como o ensino acrítico permaneceu inerte à mudança de paradigma de dogmática jurídica positivista para o neconstitucionalismo, tornando o profissional do direito ainda mais desatualizado e incapaz de formular soluções ante os desafios contemporâneos, refugiando-se no máximo no 'senso comum teórico'. Afirma que a visão crítica do direito é imprescindível na formação dos profissionais do direito, a partir de experiências que permitam o estudante ser protagonista no encontrar soluções para os complexos desafios do cotidiano jurídico e que a experiência, ainda em andamento, do plenário simulado parece ir ao encontro desta perspectiva.

O artigo UMA REFLEXÃO APLICADA AO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DA SÉRIE ANNE WITH AN E: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO PARTICIPATIVO NA FORMAÇÃO DO DISCENTE, de autoria de Patrícia Karinne de Deus Ciríaco, Andressa de Figueiredo Farias e Tais Tavares Vieira Pessoa utiliza-se da linguagem fílmica como recurso estético para a observação do pesquisador, uma vez que a série canadense Anne with an E apresenta, na figura dos personagens Sr. Phillips e Srta. Stacy, proposições teóricas e dicotômicas quanto à metodologia de ensino, sendo esses arquétipos utilizados para traçar o perfil do professor tradicional, característico da era moderna, e do professor facilitador, o qual leciona mediante uma postura ativa de aprendizado. Prossegue com uma reflexão aplicada ao ensino jurídico que, como tarefa política, possui uma função social que ultrapassa os muros da universidade, exigindo que o docente enxergue o aluno em sua singularidade, as quais são relevantes para o processo de aprendizagem. Dessa forma, a partir de um método indutivo, com fonte de pesquisa bibliográfica e documental, concluir que aliar o ensino participativo ao método tradicional expositivo, esse já praticado no ensino do Direito, é uma escolha necessária que deve ser feita pelo professor e pela universidade, no sentido de que docentes e discentes sejam atores e protagonistas do curso conjuntamente.

O artigo CRISE DO ENSINO JURÍDICO? UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS HISTÓRICOS E CONTEMPORÂNEOS DA GRADUAÇÃO EM DIREITO, de autoria de Carla Maria Barreto Goncalves, Geórgia Oliveira Araújo e Germana Parente Neiva Belchior, parte da recorrente percepção de que produções acadêmicas reiteram a existência de uma crise no Ensino Jurídico no Brasil, mas sem demarcação clara, nem explicação objetiva e

homogênea dos elementos e do alcance dessa crise. Traz como problema a seguinte questão: haveria emprego excessivo e indevido da noção de “crise” no aperfeiçoamento do ensino jurídico e, em caso afirmativo, como contornar essa tendência? Para responder a questão, opta pela análise do ensino jurídico no âmbito da graduação e utiliza metodologia bibliográfica qualitativa. Inicialmente, identifica alguns dos aspectos basilares dessa possível “crise do ensino jurídico” e constata uma indevida perpetuação. Em seguida, reflete sobre alguns desafios centrais dos diversos cursos de graduação no Brasil, como as defasagens da formação docente e mercantilização do ensino se manifestam nos cursos de graduação jurídica. Conclui pela necessidade de diferenciar dois tipos fundamentais de problemas recorrentes no Ensino Jurídico do Brasil: um relativo a desafios históricos recorrentes e outro a aspectos contemporâneos, ligados a ferramentas tecnológicas. Desse modo, conhecendo as peculiaridades de cada modalidade, acredita que cada adversidade possa ser enfrentada de modo mais estratégico e eficiente.

O artigo **MISSÕES PÓS UNIFOR NA ÁREA DO DIREITO: A VIAGEM COMO PRÁTICA PEDAGÓGICA NO DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE DO DISCENTE**, de autoria de José Diego Martins de Oliveira e Silva, Paulo Roberto Meyer Pinheiro e Francisco das Chagas Sampaio Medina, assinala que o ensino jurídico passa por transformações advindas da própria evolução social, ressaltando que o avanço da tecnologia aliado à complexidade das relações interpessoais faz gerar a necessidade dos juristas desenvolverem habilidades que lhe permitam a resolver o maior propósito do Direito: prevenir ou resolver conflitos jurídicos. Neste desiderato, destaca que a criatividade pode aparecer como habilidade necessária para a formação do jurista do século XXI e a viagem pode ser um instrumento que desenvolva tal habilidade. Assim, o artigo propõe-se, a título de objetivo geral, a analisar como as missões da área do Direito da Pós Graduação Lato Sensu da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, em especial nas cidades de Brasília, São Paulo e Coimbra contribuíram para o desenvolvimento de habilidades fundamentais para o jurista do século XXI. Conclui que o networking não apenas enriqueceu o conhecimento, pois, ao visitar tribunais, instituições e ambientes corporativos e observar casos reais, os alunos conseguiram aplicar teorias acadêmicas em situações do mundo real, aprofundando a compreensão prática da lei e o desenvolvimento de habilidades analíticas e argumentativas, essenciais para um jurista contemporâneo.

O artigo **O FIO DE ARIADNE PARA JUSTITIA PELAS MÃOS DE CLIO: NOVAS PERSPECTIVAS PARA A PESQUISA EM DIREITO A PARTIR DA NOVA HISTÓRIA**, de autoria de Homero Chiaraba Gouveia, aponta que o Direito e a História, como atividades práticas e disciplinas acadêmicas, têm semelhanças que permitem comparações. Ressalta que ainda que compartilhem de uma certa tradicionalidade na cultura ocidental, a partir do século

XX seguiram trajetórias acadêmicas bem distintas. Afirma que enquanto a História Nova buscou uma História total, integrando fazer e conhecer, o Direito seguiu pelos pós-positivistas, especialmente no Brasil, em um caminho marcado por interdisciplinaridade parca e falta de rigor teórico. Assim, o estudo busca comparar a trajetória de epistemologização das duas áreas, tentando responder à questão se a revolução epistemológica proporcionada pela École des Annales, no campo da historiografia, poderia inspirar uma Nova Ciência do Direito no Brasil. Argumenta que sim, que através da análise dos desdobramentos observados na historiografia após a popularização do movimento conhecido como Nova História, a ciência do direito pode encontrar seu fio de Ariadne para sair do labirinto pós-positivista no qual se encontra. A metodologia utilizada para a realização do trabalho traz elementos de epistemologia histórica e é essencialmente bibliográfica. Busca, assim traçar um paralelo entre o processo de epistemologização da história e do direito no século XIX e XX, a fim de demonstrar sua comparabilidade.

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Denise Almeida De Andrade

Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

Centro Universitários das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU

# **ALUSÃO TECNOLÓGICA NO ENSINO DE DIREITO: EMERGÊNCIA, OBSTÁCULOS E DESAFIOS**

## **TECHNOLOGICAL ALLUSION IN LAW TEACHING: EMERGENCY, OBSTACLES AND CHALLENGES**

**Cibele Faustino de Sousa  
Alexander Perazo Nunes de Carvalho  
Alexandre Antonio Bruno Da Silva**

### **Resumo**

A internet não é terra de ninguém. Nesse sentido, há diversas situações em que há necessidade de aplicação dos princípios e das garantias fundamentais constitucionais. Defende-se que além da existência da adequada proteção ao acesso à internet, por meio da inclusão digital, devem ser atendidos os demais direitos, protegendo-se o princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, o ensino do Direito deve preparar os operadores do Direito, não só para o uso das novas tecnologias, mas para as transformações dela decorrentes. No presente estudo, explicita-se a urgência de uma transformação no ensino do Direito, capaz de adaptar o sistema jurídico e seus operadores aos parâmetros sociais exigidos pela terceira década do século XXI. É preciso abandonar a ideia de uma “justiça morosa”. Nesse sentido, o uso da tecnologia é essencial, sendo necessária uma adaptação das matrizes curriculares dos cursos de direito. É necessário estabelecer a operacionalidade em função do tempo e formas, ensejando-se maior eficácia do uso dos recursos tecnológicos. O presente artigo elenca as necessidades curriculares atuais para o eficaz uso das tecnologias, bem como os obstáculos e desafios em sua implantação por meio da pesquisa bibliográfica reportada. Verifica-se que há vantagens e desvantagens do uso da tecnologia. Defende-se que as novas ferramentas digitais, não são capazes de substituir características exclusivamente humanas, consideradas essenciais para as profissões jurídicas.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Matrizes curriculares de direito, Chatgpt, Tecnologia, Desafios

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The internet is no man's land. In this sense, there are several situations in which there is a need to apply the principles and fundamental constitutional guarantees. It is argued that in addition to the existence of adequate protection for internet access, through digital inclusion, other rights must be met, protecting the principle of human dignity. In this sense, the teaching of Law must prepare Law operators, not only for the use of new technologies, but for the resulting transformations. In the present study, the urgency of a transformation in the teaching of Law is made explicit, capable of adapting the legal system and its operators to the social parameters required by the third decade of the 21st century. It is necessary to abandon the idea of a “slow justice”. In this sense, the use of technology is essential, requiring an

adaptation of the curricular matrices of law courses. It is necessary to establish operability in terms of time and forms, giving rise to greater efficiency in the use of technological resources. This article lists the current curricular needs for the effective use of technologies, as well as the obstacles and challenges in its implementation through the reported bibliographical research. It appears that there are advantages and disadvantages of using technology. It is argued that the new digital tools are not capable of replacing exclusively human characteristics, considered essential for the legal professions.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Chatgpt, Law curricular matrices, Technology, Challenges

## 1. INTRODUÇÃO

No ordenamento brasileiro, a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, estabelece os princípios, as garantias, os direitos e os deveres para o uso da Internet no Brasil. Em seu artigo 2º, é perceptível a importância da internet, como instrumento de garantia dos direitos constitucionais. Neste contexto, identificam-se três princípios constitucionais aplicáveis ao uso da internet: a liberdade de expressão (artigo 5, inciso IV da CRFB/88), a liberdade de informação (artigo 5, inciso XIV da CRFB/88) e o direito à privacidade (artigo 5, inciso X da CRFB/88).

Observa-se que o direito constitucional é aplicável em diversas outras situações em que há correlação e necessidade de aplicação de princípios e garantias fundamentais, como acontece na proteção do consumidor (art. 5, inciso XXXII da CRFB/88), na proteção do direito de acesso à internet e na inclusão digital como integrantes do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1, inciso III da CRFB/88). Todos sendo objeto da atuação permanente do judiciário brasileiro.

Desta forma, a adaptação do ensino do Direito as novas tecnologias são imprescindíveis ao processo de conhecimento e a atuação de Advogados, Magistrados e Tribunais. Justifica-se essa preocupação em decorrência da fragilidade existente no sistema judiciário no seu Modus Operandi, tal como o arcabouço jurídico brasileiro, é relativamente retrógrado para servir, eficientemente, à sociedade moderna (PEIXOTO; MARCOS JÚNIOR, 2020).

Neste sentido, as pesquisas culminam em explicitar a urgência de uma evolução no trato do Direito, desenvolvendo e adaptando o sistema jurídico aos atuais parâmetros da realidade humana na terceira década do século XXI. É necessário afastar a rotulação de morosidade, em que existe uma estrutura que não consegue atender às expectativas das demandas da Justiça dentro do ritmo necessário.

A prática dos operadores do direito deve estar em consonância com o uso das tecnologias, situação referida nos dados do relatório do Conselho Nacional de Justiça (2018), que afirma que o Poder Judiciário julgou em torno de 26,9 milhões de processos em 2021, apresentando um aumento de 11,1% na resolução de processos em comparação com o ano anterior. Durante o mesmo período, houve o ingresso de 27,7

milhões de nova ações, incluindo aquelas que retornaram para tramitação, demonstrando um crescimento de 10,4%, em 1º de setembro, 97,2% desses processos foram apresentados à Justiça já em formato eletrônico (CNJ, 2022).

Na segunda instância, o tempo médio no Brasil é de 320 dias, com pouca variação entre tribunais pesquisados (307 dias nos Tribunais Regionais Trabalhistas, 332 dias nos Tribunais de Justiça e de 306 nas Turmas Recursais). Esse tempo é quase 50% mais alto que a média europeia de 215 dias e, nesse ranking, o Brasil fica em 26º de 36 países (CASTELLIANO; GUIMARAES, 2023).

O sistema brasileiro necessita de inserção com eficácia da tecnologia de ponta, nas etapas burocráticas do processo, tornará mais célere, num momento em que profissionais da área do Direito são diariamente surpreendidos com as potencialidades do emprego de novas tecnologias, incluindo a inteligência artificial (IA) em suas respectivas áreas.

Neste contexto, hodiernamente, mostra-se necessária uma adaptação das matrizes curriculares dos cursos de direito, visando o estabelecimento operacional em função do tempo e formas por cada agente do direito, de modo a ensejar maior eficácia diária do uso de tais recursos tecnológicos. Evidencia-se que as Instituições de Ensino têm liberdade para alterar a matriz curricular a qualquer tempo, pois possuem autonomia didática, sendo esta conferida pela lei 9394/96, artigo 15: *"Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público."* Tal situação tem por finalidade manter os cursos e futuros operadores do direito devidamente atualizados, com a qualidade requerida pelo mercado.

Desta forma, o presente artigo tem como objetivo elencar as necessidades curriculares atuais para o eficaz uso das tecnologias, enfocando os obstáculos e desafios em sua implantação nas demandas do trabalho jurídico, através de pesquisa na bibliografia reportada.

### **1.1 Análise situacional de componentes tecnológicos na matriz curricular**

Para Delors (2001), a educação baseia-se em quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos, e aprender a ser, situações que proporcionam beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela educação ao longo da vida e são vistos como os principais objetivos da educação para o século XXI, sendo criados para auxiliar a enfrentar todos os desafios da sociedade.

O ensino do direito tal como está posto favorece o imobilismo de alunos e professores. Em esforço de renovação, uns atingem o grau de doutrinadores e o prestígio da cadeira universitária. Outros, além do mítico título de "doutor", obtêm a habilitação profissional que lhes permite viver de um trabalho não-braçal. A tarefa do ensino para o aluno é cumprida nestes termos: aprendido o "arte" do processo e do direito civil, já está ele habilitado a viver de inventários e cobranças e em maior indagação. Ora, o jurista formado para esta função perde combatividade, sua crítica, sua consciência do papel social do direito (FARIAS, 1987, pág. 199).

Especificamente, no contexto de “aprender a fazer”, se estabelece quando se almeja não só uma qualificação profissional, mas, de uma maneira abrangente, a competência que torna a pessoa apta a enfrentar numerosas situações, principalmente as emergentes, como o uso de tecnologias aliadas ao desafio de uma matriz curricular apropriada.

Desta forma, as faculdades de ensino superior começaram a adotar uma carga horária padrão de 3.700 horas para os cursos de graduação (conforme estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 18 de junho de 2007). Contudo, é necessário que até 20% do total de horas sejam dedicados a atividades complementares e prática jurídica (CNES,2007).

Neste contexto, evidencia-se que, em análise a diversas matrizes curriculares de cursos de direito de universidades, não há componentes curriculares obrigatórios ou opcionais que respaldem o uso tecnológico e sua evolução de forma eficaz.

Verificou-se que, de 27 (vinte e sete) universidades federais, apenas 14 (catorze), que equivale a 51,85% das Instituições de Ensino Superior (IES), apresentam, em suas matrizes curriculares vigentes, a opção de componentes relacionadas ao direito digital e/ou novas tecnologias aplicadas ao direito; apenas 2 (duas) apresentam os

componentes curriculares em sua matriz obrigatória; e as outras 11 (doze) disponibilizam de forma complementar ou optativa (DANTAS; SANTOS, 2021).

Nota-se, portanto, que a inserção de componentes curriculares tecnológicos requer tempo de aula de laboratório, situação que pode implicar no número de aulas de componentes obrigatórios, sendo este um potencial desafio que a IES se submete.

De forma não explícita, alguns apontam em suas matrizes a utilização do termo “Componente Curricular Complementar ou opcionais”, fazendo previsão a qualquer componente que possa ser oferecido ao longo do curso, entendendo-se que não faz parte de um plano principal a oferta de componentes que visem a utilização das novas tecnologias.

Todavia, algumas IES utilizam em seus cursos componentes curriculares tais como: Novas Tecnologias no Processo Judicial, Oficina de Prática com o uso de Metodologias Ativas Aplicadas, Tecnologia Jurídica, Segurança Cibernética, Proteção de Dados e Direito Digital, com o intuito de promover a inserção das novas tecnologias no ambiente jurídico, mostrando uma relativa evolução temporal, distinta das apresentadas em 1994 e 2021 que, comparativamente, não apresentou evolução significativa segundo os Quadros 1 e 2.

Quadro 1 - Componentes curriculares do curso de Direito: Portaria MEC nº 1886/1994

<b>DISCIPLINAS FUNDAMENTAIS</b>	<b>DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES</b>
Introdução ao Direito, Filosofia Geral e Jurídica, Ética Geral e Profissional, Sociologia Jurídica, Economia, e Ciência Política com Teoria do Estado.	Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial, Direito do Trabalho; Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Processual Civil, e Direito Processual Penal.

FONTE: BASTOS (2000).

Quadro 2 - Componentes curriculares do curso de Direito: Portaria MEC nº 1351/2018 e da Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021

<b>FORMAÇÃO GERAL</b>	<b>FORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA</b>	<b>PRÁTICO-PROFISSIONAL</b>
História, Psicologia e	Teoria do Direito, Direito	Integração prática entre

Sociologia.	Constitucional, Administrativo, Tributário, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Processual, Previdenciário, Direito Financeiro, Direito Digital e Formas consensuais de Solução de Conflitos.	Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito, Direito, Direito, Direito	conteúdos teóricos, Perspectivas formativas, especialmente as relacionadas com a prática jurídica, e Trabalho de conclusão de curso.
-------------	---	--	--

Fonte: BRASIL (2021).

A necessidade de adequação dos currículos dos cursos de direito a partir da edição da resolução CNE/CES N° 2/2021, compreende a identificação de componentes curriculares afins ao tema “Direito Digital”, com foco no estudo de novas tecnologias aplicadas ao estudo jurídico.

De acordo com Mello e Martins (2018), os currículos de 1994 e 2018, diante do processo histórico, foram aqueles que mais evidenciaram preocupações com a qualidade do ensino jurídico praticado no Brasil, pois as IES não promoveram renovações consideráveis nos métodos e currículos, e não têm acompanhado com a mesma velocidade as transformações sociais.

Fazendo uma comparação mais abrangente, Stuckey et al (2007), observaram que, no ano em que foi citado o comentário, a configuração a sala de aula nas escolas de Direito se assemelhava às experiências de juristas que frequentaram o curso ao longo dos últimos cento e trinta anos. Isso aponta para uma continuidade notável na estrutura educacional ao longo de um extenso período.

## 1.2 A Tecnologia como aliada na função heurística do direito

A utilização de alguns meios tecnológicos no poder judiciário ocorre desde 2016, ano em que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o Sistema de Mediação Digital para possibilitar a negociação a distância, com a evolução no ano de 2018, em que os Tribunais brasileiros passaram a adotar sistemas relacionados à IA (DANTAS; SANTOS, 2021).

Adicionalmente, outros projetos que compreendem a IA, como Elis, do TJPE; Sinapses, do TJRO; e o CORPUS 927, desenvolvido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), ajudam a obtenção de maior celeridade nos processos judiciais e melhor desenvolvimento dos operadores do direito (PACHECO, 2019), porém compreende-se o volume de que se arrasta por anos e, também, a forma paulatina de apropriação tecnológica daqueles que manipulam os documentos judiciais.

Estabelecendo uma relação bidirecional entre profissionais judiciais e advogados, há também algoritmos e programas que conseguem redigir petições com uma inteligência comparável à humana. Isso inclui o pioneiro “advogado” de inteligência artificial desenvolvido pela Internacional Business Machines (IBM). “O robô advogado” Ross foi construído a partir do Watson, primeira máquina cognitiva, também da IBM. O Ross foi criado para declamar e interpretar o vocabulário oriundo, fabricar pressupostos quando interpelado, perquirir e construir soluções, e se provou um útil ajudante para os advogados (SOUZA, 2016).

A IA tem sido aplicada em assistentes robotizados para a captura de novas ações de clientes já cadastrados nas bases de dados, na realização de diligências, e na elaboração automática de peças processuais a partir de modelos básicos preenchidos com os dados do caso concreto inseridos no sistema. Além disso, diversas ferramentas de jurimetria (análise estatística preditiva aplicada ao direito) permitem aos advogados estimarem a probabilidade de uma ação ser julgada procedente, ou não, baseada na análise automatizada da jurisprudência de determinado tribunal, garantindo mais eficiência no ajuizamento de demandas (BARRETO; HEROLD, 2020; DANTAS; SANTOS, 2021).

Uma das mais intrigantes relacionada a aplicação da inteligência artificial no campo jurídico reside precisamente na habilidade da IA em abordar conjuntos de dados caóticos e desestruturados, enquanto ainda possui o potencial de fornecer insights para processos decisórios. A vantagem inerente à análise predileta é sua capacidade de acessar vastas quantidades de informações e organizá-las sistematicamente, permitindo extrair uma previsão plausível para um caso específico.

Ao compreender profundamente as orientações e histórico de decisões de um juiz em particular, um advogado pode não apenas realizar uma avaliação de risco

mais precisa, mas também desenvolver estratégias legais mais eficazes para seu cliente. Essa compreensão aprofundada pode permitir ao advogado antecipar os argumentos que provavelmente terão mais peso perante o juiz, adaptando assim sua abordagem durante o processo legal.

Além disso, estar ciente das tendências e preferências do juiz pode ajudar o advogado a tomar decisões informadas sobre negociações e acordos extrajudiciais, visando a obtenção dos melhores resultados para seu cliente.

Portanto, a análise das indicações de julgamento e um juiz desempenha um papel fundamental no planejamento estratégico de casos legais e na tomada de decisões dentro do sistema judicial (CONJUR, 2019).

Certamente que para a utilização de tal sistema é necessário que os operadores do direito sejam capazes de se apropriarem da tecnologia, compreendendo também a forma de aplicação em cada processo judicial. Assim, é imprescindível destacar a importância do potencial do diálogo e das parcerias entre o Poder Judiciário e as IES na criação de novas tecnologias, e aperfeiçoamento das já existentes, para o desenvolvimento de um sistema de justiça cada vez mais ágil. Porém, não se caracteriza como substitutivo à ação humana, caracterizada pela variabilidades de aquisições de provas e percepções que são peculiares.

A pesquisa "Will your job be done by a machine?" explorou a possibilidade de substituição de profissões por máquinas. No contexto dos advogados, a pesquisa previu uma baixa chance de substituição, cerca de 3,5%, devido à natureza adaptativa e não repetitiva do trabalho jurídico. A essência da advocacia está na adaptação às especificidades dos casos, interpretações, jurisprudências e pessoas envolvidas. A interação humana, o conhecimento, a estratégia e o "feeling" são fundamentais na prática jurídica.

A tecnologia beneficia a advocacia ao prever resultados, analisar riscos, buscar conhecimentos, coletar dados, calcular estatísticas e buscar jurisprudência. No entanto, a introdução de tecnologias no Direito levanta preocupações sobre o potencial impacto negativo, como a possibilidade de aumentar a desigualdade entre litigantes. Isso ocorreria devido ao acesso desigual às informações e à capacidade argumentativa,

ampliando a discrepância entre aqueles com poder econômico e os demais (CONJUR, 2019).

Embora as tecnologias tenham potencial para auxiliar os advogados, a natureza complexa, adaptativa e humana do trabalho jurídico sugere que a substituição completa por máquinas é improvável. No entanto, é importante considerar os possíveis efeitos negativos da introdução de tecnologias no sistema jurídico, especialmente em relação à disparidade entre os litigantes.

### **1.3 Atualização tecnológica profissional como elemento norteador da prática jurídica**

De forma geral, a solução de problemas complexos aparece como habilidade principal, seguida do pensamento crítico, da criatividade, do gerenciamento de pessoas, da inteligência emocional, da capacidade de tomada de decisões, da orientação de serviços e da negociação e flexibilidade cognitiva, que são as proficiências necessárias ao profissional do século XXI.

Neste sentido, Susskind e Susskind (2017) compreendem que embora as máquinas possuam capacidades físicas (movimentos mais velozes), há de se destacar o domínio do ser humano sobre certos tipos de tarefas, em especial aquelas correlacionadas ao uso das capacidades perceptivas e emocionais, o que justifica que o fortalecimento dessas habilidades devem ser implementadas com o estímulo de parcerias com as IES, no intuito de revisar as matrizes curriculares e propor formas de incentivar as habilidades dos estudantes, de forma que possam adquirir e desenvolver essas capacidades ao longo da graduação (ACCENTURE, 2013).

Diante do exposto, ressalta-se a relevância do desenvolvimento de competências, de modo a adequar o profissional do século XXI à realidade na qual se encontra. Portanto, cabe a quebra do paradigma da estagnação, do sentimento de que somente o conhecimento técnico é significado de sucesso no mercado de trabalho, uma vez que o desenvolvimento tecnológico já consegue suprir a atividade humana nesse sentido. Dessa forma, faz-se oportuno notar quais são as capacidades que o desenvolvimento eletrônico não consegue suprir, tais como empatia, liderança, criatividade e trabalho em equipe, procurando métodos e formas de estimular o desenvolvimento dessas habilidades.

Ainda nesse sentido, um relatório da DELLOITE, líder global na prestação de serviços de auditoria, apontou, em 2020, que 39% dos trabalhos que envolvem serviços legais entrarão em risco de extinção, tendo em vista a velocidade de desenvolvimento tecnológico, visto que, segundo Sperandio (2016), haveria uma redução de custos decorrente da divisão de funções por tarefa, de forma que atividades como revisão documental podem ser terceirizadas. Nesse sentido, a tendência mundial é de que os escritórios de advocacia passem a exercer serviços voltados não mais somente às práticas legais, mas que integrem ao seu repertório conhecimentos de tecnologia da informação e outras áreas (MACDOUGALL, 2014).

Em consonância, outro estudo realizado pela mesma instituição concluiu que até 2030, menor será a quantidade de escritórios tradicionais de advocacia, devido ao crescimento das funções não jurídicas e ao maior uso da tecnologia como alternativa de carreira; uma nova gama de habilidades dos advogados capazes de se adaptar e promover mudanças às novas necessidades terá maior desenvolvimento; o aumento da flexibilidade e da mobilidade, dada a expansão internacional e a superação de barreiras, como também arranjos de trabalho mais céleres e novos tipos contratuais; e a reformulação da estrutura da força laboral, que permite a captação de funcionários com habilidades dos mais diversificados tipos (MACDOUGALL, 2014).

#### **1.4 A percepção imagética na dimensão 5.0 à luz do direito**

A era da informação 4.0 introduziu a percepção de que a tecnologia é facilmente acessível através de sistemas em nuvem, bancos de dados e ciberespaço, resultando em um cenário de dimensões mais limitadas comparado à nova era 5.0. Nessa nova era, a digitalização abrange todos os aspectos da sociedade, englobando tanto a vasta quantidade de informações no espaço físico quanto a transformação digital no ciberespaço. A transição para a sociedade 5.0 é orientada por três valores essenciais: avanços na qualidade de vida, inclusão e sustentabilidade. Esses valores formam os alicerces conceituais que moldam a implementação desse estilo de vida, impregnado por diversos ideais progressistas.

Na era 5.0, a tecnologia não apenas enriquece as interações humanas, mas também busca elevar a qualidade de vida por meio de inovações que impactam positivamente a saúde, o bem-estar e a comodidade. A inclusão é outro pilar

fundamental, buscando garantir que os benefícios da tecnologia alcancem todas as camadas da sociedade, independentemente de fatores como idade, gênero ou habilidades (SILVA, 2020).

Assim, a indústria 5.0 caracteriza-se pela integração entre humanos e a inteligência artificial, seja ela virtual ou robótica, em uma interação de ambiente de trabalho cooperativo, a qual promove uma união multidisciplinar, ou seja, pessoas de diversas áreas e segmentos compartilhando o mesmo espaço.

Nesse ambiente a nanotecnologia de última geração (robôs inteligentes), e da AI (Inteligência artificial) permitem a facilidade do manuseio e o acesso das pessoas em organizar rotinas, implementam inovações relacionadas à realidade virtual, integrará pessoas e relações comerciais num âmbito 100% online.

Neste contexto, como “braço” da IA, O *ChatGPT* (Generative Pre-Trained Transformer), ferramenta lançada em 30 de novembro de 2022, é um algoritmo baseado em inteligência artificial, cuja arquitetura se baseia em uma rede neural denominada Transformer, projetada especialmente para lidar com textos, situação essencial no exercício do direito. Evidencia-se que o modelo de IA tem várias camadas que permitem à plataforma atentar-se nas palavras-chave, ao contexto e aos diferentes significados que as palavras podem ter.

Apesar de facilitar muitas tarefas de rotina, o *ChatGPT* se baseia em migrar informações a partir de outros conteúdos que já estão presentes na internet. Apenas exemplificando, pode ser utilizado como ferramenta de pesquisa rápida para obter informações gerais sobre leis, regulamentos, doutrinas ou casos anteriores. Aponta-se que se necessitar de uma definição legal básica, pode fazer uma pergunta direta ao *ChatGPT* e obter uma resposta geral. De forma abrangente, especifica-se algumas limitações na área jurídica, quando da utilização da ferramenta:

Precisão das informações: é treinado em uma vasta quantidade de dados, mas não tem acesso a informações atualizadas, além de sua data de corte em setembro de 2021, Assim, as respostas fornecidas podem não refletir mudanças recentes na legislação, decisões judiciais ou regulamentações, como: Interpretação incorreta:

O modelo pode às vezes interpretar perguntas de maneira errônea, resultando em respostas imprecisas ou inadequadas; Falta de contexto específico: O ChatGPT carece de informações contextuais além das fornecidas na pergunta, tornando importante complementá-lo com dados relevantes para respostas mais precisas; Responsabilidade profissional: Usuários devem assegurar a validade das informações e não confiar exclusivamente no modelo para questões legais críticas; Imparcialidade: O modelo pode refletir viés e estereótipos presentes em dados da internet, necessitando de cuidado e análise crítica das respostas; Limitações técnicas: O ChatGPT pode dar respostas vagas, evasivas ou fora de contexto, além de enfrentar dificuldades em compreender perguntas complexas (CASATTI, 2023).

É recomendado usar o ChatGPT como um suporte, não como substituto para conhecimento jurídico especializado.

## **2. CONCLUSÃO**

O avanço tecnológico beneficia diversas áreas da vida humana, inclusive a educação, mas há uma perspectiva equivocada que sugere que a tecnologia poderá substituir completamente advogados e juízes por máquinas.

Esta visão considera as máquinas mais eficientes e precisas, realizando tarefas desde a criação de petições até a tomada de decisões judiciais, tudo baseado em análises de normas, doutrinas e jurisprudências. No entanto, essa suposição falha em reconhecer elementos fundamentais do trabalho humano.

A limitação desse ponto de vista reside na negligência de fatores essenciais associados à natureza humana. Programas de computador não possuem a capacidade plena de lidar com casos específicos, assim como não conseguem incorporar emoções nas acusações ou defesas. A análise casuística e a compreensão emocional são elementos intrínsecos ao sistema judicial que não podem ser replicados adequadamente por máquinas.

O âmago da questão é que a atividade jurídica não é meramente técnica, mas também envolve aspectos humanos como interpretação, compreensão das nuances emocionais e discernimento baseado em contextos. A tecnologia pode ser uma

ferramenta valiosa para auxiliar advogados e juízes, mas não substituir completamente o trabalho humano.

Além disso, é crucial reconhecer que o campo jurídico não é apenas sobre a aplicação de regras e regulamentos, mas também envolve uma interação complexa de valores, ética e interpretação. Os profissionais do direito desempenham papéis multifacetados, atuando não apenas como defensores e intérpretes da lei, mas também como conselheiros, mediadores e agentes de mudança social.

Nesse contexto, a introdução da tecnologia no campo jurídico não deve ser vista como uma substituição dos aspectos humanos, mas sim como uma ferramenta valiosa que pode aprimorar a eficiência e a precisão das atividades legais. A automação de tarefas rotineiras, como pesquisa legal e gerenciamento de documentos, permite que os advogados se concentrem mais nas áreas que requerem habilidades humanas únicas, como argumentação persuasiva, negociação e tomada de decisões éticas.

A tecnologia também pode melhorar o acesso à justiça, tornando os serviços legais mais acessíveis e eficientes para uma variedade maior de pessoas. Isso é especialmente relevante em um mundo em constante evolução, onde as questões legais podem se tornar cada vez mais complexas.

Portanto, ao explorar o potencial da tecnologia no campo jurídico, é fundamental abraçar uma abordagem holística que valorize tanto a expertise humana quanto as capacidades aprimoradas pela tecnologia, garantindo assim um sistema jurídico mais eficaz e justo para todos.

Existem diversas características exclusivamente humanas, que são essenciais para as profissões jurídicas, e que jamais poderão ser alcançados por softwares. Mesmo o sistema judiciário brasileiro implementando algumas tecnologias relacionadas a audiências e formalização de documentos, é no trabalho cotidiano que todos os operadores de direito devem utilizá-las.

Logo, admite-se que seja necessária uma adaptação curricular robusta, visando um aperfeiçoamento da utilização das novas tecnologias. O uso rotineiro proporciona celeridade, conforto e economia nas diversas situações jurídicas, o que

atende as mínimas evoluções tecnológicas já observadas no judiciário, tais como as audiências virtuais.

Portanto, os operadores do direito poderão delegar a algoritmos as atividades elementares e triviais, como elaboração de petições, análise de jurisprudência, dentre outros. Na advocacia, o uso da tecnologia possibilitará uma visível distinção entre aqueles que incorporarão ao seu trabalhos as ferramentas tecnológicas e aqueles profissionais anacrônicos, que se recusam a evoluir e se prendem ao antigo e menos eficiente funcionamento do direito.

A utilização de ferramentas, imersa na sociedade 5.0, como o *ChatGPT*, possibilita que a atividade humana se detenha mais as atividades intelectuais, destinando o uso da tecnologia como facilitadora dos processos. Para tanto, a reestruturação da matriz curricular esbarra no desafio temporal, pois a inserção de componentes curriculares tecnológicos requer aplicações práticas, visando um maior aprimoramento do acadêmico.

### 3. REFERÊNCIAS

ACCENTURE. 2013. **Accenture Skills and Employment Trends Survey: Perspectives on the Perspectives on Training**. Dublin, 2013. Disponível em: <[https://www.accenture.com/sken/~media/Accenture/-Assets/DotCom/Documents/Global/PDF/Strategy\\_3/Accenture-2013-Skills-And-Employment-Trends-Survey-Perspectives-On-Training.pdf](https://www.accenture.com/sken/~media/Accenture/-Assets/DotCom/Documents/Global/PDF/Strategy_3/Accenture-2013-Skills-And-Employment-Trends-Survey-Perspectives-On-Training.pdf)>. Acesso em: 31 jan. 2018.

BARRETO, G. L.; HEROLD, M. D. S. **Os negócios jurídicos do amanhã**. In: FALCÃO, Cintia; CARNEIRO, Tayná. **Direito exponencial: o papel das novas tecnologias no jurídico do futuro**. São Paulo: Thosmon Reuters Brasil, 2020.

BASTOS, A. W. **O Ensino Jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 2/2021**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abril de 2021, Seção 1, p. 116.

CABRAL, A. do P. **Processo e tecnologia: novas tendências**. São Paulo: Thosmon Reuters Brasil, 2020. p. 83-109.

CASSAT. **“O papo da vez é ChatGPT: por que um robô de conversação gera tanto debate?”** Disponível em: <https://www.icmc.usp.br/noticias/5998-o-papo-da-vez-e-chatgpt-porque-um-robo-de-conversacao-gera-tanto-debate>> Acesso em 25 de ago. 2023.

CASTELLIANO, C.; GUIMARAES, T. A. Tempo do Processo Judicial no Brasil e em Países Europeus. **Revista Direito GV**, v. 19, 2023. CNJ. Disponível

em:<<https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2022-judiciario-julgou-269-milhoes-de-processos-em-2021/#:~:text=Justi%C3%A7a%20em%20N%C3%BAmeros%202022%3A%20Judici%C3%A1rio,processos%20em%202021%20%2D%20Portal%20CNJ&text=O%20Poder%20Judici%C3%A1rio%20concluiu%2026,solucionados%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202020>> Acesso em 25 de ago. 2023.

CONJUR. **A Influência do desenvolvimento tecnológico.** Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2019-mar-29/opiniaio-influencia-desenvolvimento-tecnologico-direito>> Acesso em 25 de ago. 2023.

DANTAS, D. A.; SANTOS, E. B. dos. **O Ensino Jurídico Diante dos Novos Paradigmas Tecnológicos: A Necessidade de Adequação dos Currículos dos Cursos de Direito - Edição da Resolução CNE/CES nº 2/2021.** Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), 2021.

DELORS, J. **Educação um tesouro a descobrir. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI.** 6. ed. Tradução José Carlos Eufrásio. São Paulo: Cortez, 2001.

FARIA, José Eduardo. **A realidade política e o ensino jurídico.** 1987. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67101>. Acesso em: 31. ago. 2023.

MACDOUGALL, W. **Industrie 4.0 smart manufacturing for the future.** Alemanha, 2014.

MELLO, C. de M.; MARTINS, V. **O Ensino jurídico, Concepções Pedagógicas na Pós-modernidade, panorama estratégico, projeto pedagógico, metodologia científica, avaliação e taxonomia de Bloom, metodologias ativas.** Rio de Janeiro: Editora Processo, 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Disponível em:<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pces008\_07.pdf> Acesso em 25 de ago. 2023.

PACHECO, J. C. B. **Possibilidades de utilização da Inteligência artificial no Poder Judiciário.** 2019. 46f. Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

PINHEIRO, P. P. **Direito Digital.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SILVA NETO, V. J. DA .; BONACELLI, M. B. M.; PACHECO, C. A. O Sistema Tecnológico Digital: inteligência artificial, computação em nuvem e Big Data. **Revista Brasileira de Inovação**, v. 19, p. e0200024, 2020.

SOUZA, R. de. **Batemos um papo com o robô advogado que já venceu 160 mil contestações.** 2016. Disponível em: . Acesso em: 15 jun. 2023.

SUSSKIND, R.; SUSSKIND, D. **The future of professions: how technology will transform the work of human experts.** New York: Oxford, 2017. TEIXEIRA, T. **Direito Digital e Processo Eletrônico.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

PEIXOTO, E. L. C.; JÚNIOR, M. E. Os Desafios da Compreensão do Direito à Privacidade no Sistema Jurídico Brasileiro em Face das Novas Tecnologias. **RJLB.** v. 1, n. 2; p. 389, 2020.

INSTITUTO NPR (National Public Radio) - 2020 - **Planet Money the Economy Explained** . Disponível em: <<https://www.npr.org/sections/money/2015/05/21/408234543/will-your-job-be-done-by-a-machine>>. Acesso em: 10 de mai. 2023.

SEGUNDO, H. B. M, Tributação e Inteligência Artificial. **RJLB**. v. 6, n° 1, p. 57, 2020.

SPERANDIO, H. R. do C. **Desafios jurídicos frente às novas tecnologias: a inteligência artificial e seus impactos na área jurídica**. São Paulo: FGV, 2016.

STUCKEY, R. et al. **Best Practices for Legal Education: A Vision and a Road Map**. **Columbia**: Clinical Legal Education Association, 2007.

---